ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 06 / 05 / 21
Registro nº: 168 | 21
Ao Plenário ___/___/___

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Faz alterações no Código Municipal do Meio Ambiente lei Complementar nº 120/14 de 05 de março de 2014 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 120, de 05 de março de 2014, intitulada como "Institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências" passa a vigorar com as seguintes alterações.

CAPITULO II
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 104. A SEMARHUR definirá os prazos para requerimento e validade das licenças ambientais, o procedimento, os critérios de exigibilidade, tudo em consonância com a legislação pertinente.

I – O prazo de validade da Licença Ambiental Municipal Prévia – LAMP deverá ser de **01 (um)** ano.
II – O prazo de validade da Licença Ambiental Municipal de Instalação – LAMI deverá ser de até **02 (dois)** anos.
III – O prazo de validade da Licença Ambiental de Funcionamento – LAMF deverá ser de até **02 (dois)** anos.
IV – O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LAS será de **01 (um)** ano.

Parágrafo Único – As licenças condecidas em prazos superiores aos fixados no caput deste artigo, deverão ser revisadas por ato da SEMARHUR, a fim de que as concessões sejam às amoldadas às políticas estabelecidas nesta Lei.

Câmara Municipal 16 Pires do Rio

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pires do Rio/GO, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 28/04/2021

Câmara Municipal Pires do Rio
11